



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 61 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colen
da Câmara Municipal de Vereadores.

Com a presente, encaminhamos em anexo Projeto de Lei que propõe a permuta de lotes urbanos, que são: o nº 02 da quadra nº 10, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sito no Loteamento Encruzilhada 1, de propriedade do Município / pelo de nº 02 da quadra, nº 11, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sito no Loteamento Encruzilhada, de propriedade / de Zacarias Gonçalves da Silva e sua esposa.

A razão de ser da proposta vincula-se à necessidade de se construir um canal de água pluviais sobre o mesmo, a fim de dar solução definitiva ao local em face da de clividade do terreno que exige essa obras.

Esclarecemos que, na verdade, a vala já se encontra aberta há tempo para evitar a invasão de água noutros terrenos e residências. Todavia, agora, como o proprietário pretende edificar, há necessidade de proceder a permuta.

Certos da compreensão de Vossa Excelências e no aguardo da aprovação da proposição, renovamos considerações de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco ,
aos 11 dias do mês de junho de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 76/90

SÚMULA: Autoriza a permuta de lotes de terrenos urbanos.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote nº 02 da quadra nº 10, do Loteamento Encruzilhada 1, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 17.129 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360m², (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Zacarias Gonçalves da Silva e sua esposa, matriculado sob nº 12.178, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

STRO GERAL DE IMÓVEIS
77.780.781/0001-09

MARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 17.129



06 de julho de 1.984.

Assinatura de J. RIBAS
IMÓVEL URBANO - Lote nº02 (dois) da quadra nº10(dez), do Loteamento Encruzilhada nº1 situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Castelo Branco com 15,00m; SUL: com o lote nº17 com 15,00m; LESTE: com o lote 3 com 30,00m; OESTE: com o lote 1 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais, assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nº4.010, 3.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº3-D, e de conformidade com a inscrição sob nº09 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 17.129 - 02.08.84 - Transmitente: EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº 131.906.520-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², - sem benfeitorias. Público de 20.07.84, Lº96 fls.132, Tab. local. Valor: R\$ 930.692,68. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI - 0570/84, da Agencia de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 17.129 acima. - Dou fé. C. R\$ 32.308,00. *Assinatura de J. RIBAS*

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
confere exatamente com a
ficha original arquivada
neste Gabinete.

○ REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Pato Branco, 11/05/1989

Assinatura de J. RIBAS

77780781 / 0001 091

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 607 CEP 85500

Pato Branco PR

17.129

MATRÍCULA N°

SEGUE NO VERSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780-781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.178

G.P. 24/8

25 de outubro de 1.981.

Lote 12.178 - Lote nº 02 (áois) da quadra nº 11 (cnze), do Loteamento Enerzilheda, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TRE-120mts x 300mts QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua do Príncipe com 12,00m; SUL: com o lote nº 1 com 12,00m; LESTE: com o lote nº 3 com 30,00m; OESTE: com o lote nº 1 com 30,00m. --- Ref. reg. ant. sob nº 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livre nº 3-D, desse Ofício e de conformidade com o memorial inscrito sob nº 003 do livre nº 8-A, ambos desse Ofício..

PROD. INÍCIO: EDI SILLIRANDI, CPF nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 12.178 - 06/10/81 - Transmitente: EDI SILLIRANDI e sua mulher dona CLINDA SILLIRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº 131.906.520-15. Adquirente: ARNALDO RAMIRES NECKEL, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residentes nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 212.587.919-00, C.I. nº 1.412.442-Pr. COMPRA E VENDA: área 360,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 06.10.81, Lº77 fls.127, Tab. local. Valor R\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 500,00, conforme guia sob nº 2534385-0 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 12.178 acima. Dou fé. C. R\$ 3.578,00.

R. 2 - 12.178 - 13.04.83 - Transmitente: ARNALDO RAMIRES NECKEL, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 212.587.919-00, C.I. 1.412.442-Pr. Adquirente: LOURDES RIZZARDI, brasileira, solteira, maior do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 371.617.689-34, C.I. nº 2.029.836-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 09.11.82, Lº 84 fls.191, Tab. local. Valor: R\$ 280.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 5.600,00, conforme guia sob nº 8254433-6 da Agência de Rendas de Pato Branco. Que o valor acima mencionado de R\$ 280.000,00, será pago nas seguintes condições R\$ 25.000,00 em 28.01.83; R\$ 25.000,00 em 28.02.83; R\$ 28.000,00 em 28.03.83; R\$ 35.000,00 em 28.04.83; R\$ 35.000,00 em 28.05.83; R\$ 35.000,00 em 28.06.83; R\$ 35.000,00 em 28.07.83; R\$ 35.000,00 em 28.08.83 e R\$ 30.000,00 em 28.09.83. Ref. Mat. R.1-12.178 acima. Dou fé. C. R\$ 12.060,00.

AV. 3 - 12.178 - 08.11.83 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela sra. LOURDES RIZZARDI, a qual juntou 09(nove) Notas Promissórias, no valor total de R\$ 280.000,00, devidamente quitadas pelo sr. ARNALDO RAMIRES NECKEL, dando geral e irrevogável quitação das condições de pagamento constante do R.1 acima a sra. LOURDES RIZZARDI. Ref. R.2-12.178 acima. - Dou fé. C. R\$ 6.060,00.

AV. 4 - 12.178 - 21.10.86 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela sra. LOURDES RIZZARDI, a qual juntou uma Certidão de Casamento sob nº 4.173, firmada pelo serventuário do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca em 08.06.85, a fim de que seu nome seja retificado para "LOURDES RIZZARDI FLISSAK", que passou a adotar após haver contraído o seu matrimônio com o sr. GERALDO FLISSAK", alterando-se consequentemente seu estado civil para "CASADA". Ref. R.2-12.178 acima. Dou fé.

R. 5 - 12.178 - 21.10.86 - Transmitente: LOURDES RIZZARDI FLISSAK e seu marido sr. GERALDO FLISSAK, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 371.617.689-34, C.I. 2.029.836-Pr e 1.627.474-558-Pr. COMPRA E VENDA: área: 360,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 20.10.86, Lº 113 fls.010, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 100,00, conforme guia sob nº 08-4-1PBI-01414/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa estadual sob nº 1035/86. Município

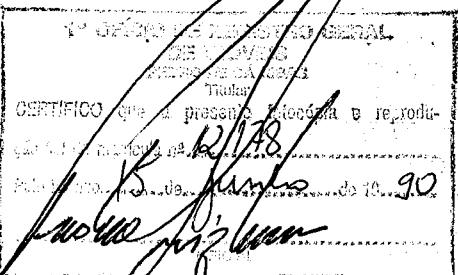
SEGUE NO VERSO

12.178

MATRÍCULA N.º

pal sob ^{CONTINUAÇÃO} nº 10903/86. Distribuição sob nº 1788/86. Ref. R.2-12.178 retro. Dou fé. -
C. Cr\$ 193,46

R. 6 - 12.178 - 13.06.90 - Transmitente: ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA e sua mulher dona MARIA HELENA DA SILVA, brasileiros, casados, ele viajante e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 233.018.219-87. Adquirente: VALDEMAR BUENO DA LIMA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Marineis Pesato de Lima, militar, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 233.018.219-87, C.I. 1619893-Pr. COMPRA E VENDA: área: --- 360,00m², sem benfeitorias. Público de 21.05.90, L^o 126 fls. 019, 1^o Tér. local. Valor: Cr\$ 8.640,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de --- Cr\$ 172,80, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0244/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa estadual sob nº 622/90. Municipal sob nº 18172/90. Distribuição sob nº 740/90. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.5-12.178 retro. Dou fé. - C. Cr\$ 1.203,50.



77 780 731/0001-09

PEDRO LECÔA DIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.800
ATO BRANCO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO.
PLANTA PARCIAL ZR III/Z
DA
QUADRA N. 10

ZRIII/ZFV

ESC. 1: 1,000

LOT^o. ENCRUZILHADA N^o 1

ANT. QUADRA

PRINCESA ISABEL

RESERVAS MUNICIPAIS

PERUAN PEDRO LOBO

TR. IPACARAI



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZCS 1
DA
QUADRA N. II

ESC. 1: 1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOTO ENGRUZILHADA

DO RUA DO PRÍNCIPE

RUA DA INCONFIDÊNCIA	12.0	12.0	12.0							12.00	12.0	12.0	
	1	3.0.0	3.6.0	2	3.0.0	3	360.0	30.0	4	5	6	7	8
	3.6.0	3.6.0	3.6.0										
42	12	12.0	12.0							12.00	12.0	12.0	
				12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	
				360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	
30.0	41	30.0	360.0	30.0	360.0	37	36	35	34	33	32	31	30
						360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0
				12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0

RUA DOM PEDRO I

RUA DO PRÍNCIPE

AV. TUPI	12.0	12.0	12.0	12.0	12.00						17.63	
	12	13	30.0	30.0	14	15	16.0	17	18	19	20	21
	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0				570.00	30.12
30	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0
31	0	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20.57
	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0
	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0	360.0

RUA DOM PEDRO I

MOVIES

DRA. EVANGELINA M. NOVAES

卷之三

4º TAIKU US NOTAS E OFICIAL DE PROTESTO

REFERENCES AND NOTES

V. REINHOLD PEKUL

GPP 403.846.00-07

LIVRO RE

P/G, № 100-100-100

Res. 1998, 19 - Poste 29-346 - 21-3036 - 24-3656 - 2410 BRASCO - PARANÁ

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM ZACARIAS GOMES ALVES DA SILVA, e o seu empregado

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que
aos desse novevinte e nove dias do mês de Fevereiro de 1962 do ano de mil novecentos e
noventa e um, nessa cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório
compareceu(ram) como outorgante(s): ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA, o seu espôs-
cúria MURIA DA SILVA - Brasileiros, casados, de vinte e seis, e de trinta
e seis anos de idade, residentes e domiciliados em Pato Branco PR, CPF n° 365.124.249-15, e
RG n° 2.625.468 PR.

reconhece(s) como o(s) próprio(s) de mim Tabellã que do dou fé; ai, perante mim disse(ram) que por este público instrumento nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Dr. VALDETTA
BUENO DA NEVES - Brasileiro, casado, Militar, residente em Pato Brum-
co, Pr., CPF N° 233 010 212-87, e C.I. N° 1.619.693 Pr. -

PODERES: a quem confere(m) poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de vender e escriturar a que quizer ou a pessoa abaixo mencionada, pelo preço e condições que convier, o(s) imóvel (eis) descritos abaixo, o qual está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; podendo dito procurador recobrar e dar quitação, outorgar e assinar escrituras de quaisquer natureza, com todas as cláusulas necessárias a firmeza da transação, transmitir domínio posse e mais direitos, ações e servidões, juros e forma de pagamentos, responder pela evicção, na forma da lei; descrever e caracterizar o imóvel, dando divisas e confrontações, limites, benfeitorias, citar o número da transcrição, fazendo a venda firme, boa e valiosa; representar o(s) outorgante(s) perante repartições públicas, fazendo tudo quanto seja necessário para o desempenho deste mandato, cujos poderes referem-se ao(s) seguinte(s) bens:

te Nº 92 da quadra Nº 11, do lot. Encruzilhada, em Fato Branco Pr., com área de 360,00m² sem beneficiarias, atrio lado cob Nº 12.170 P.I. desto, e podendo inclusive subtabelecer.

E, de como assim o disse(ram) e me pediu(ram), do que dou fé, farei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceitou(aram) e assina(m) testemunhas dispensadas pelo Prov. 346/83 da corregedoria geral da Justiça: Dr. J. V. LIMA V. NOVOA, Tabelião e confere e confere o original (e) ADONIAS G. DA SILVA e MIGUEL FERREIRA DA SILVA - EVANILINA V. NOVOA, Confere com original (e) Tabelião e confere tanto e a sinal em público e kro. ondas 122, 17, 250 VRS.

2000 Page 6

ANSWER

Pato Branco, 110 de severo de 1.900



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

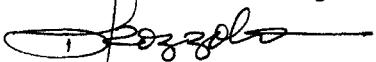
O Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 76/90, através da Mensagem nº 61/90, pelo qual busca autorização legislativa para permutar lotes de terrenos urbanos.

A permuta de bens imóveis depende de prévia avaliação e autorização legislativa, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal. No projeto de lei não há prévia avaliação, e na falta deste requisito substancial, não pode ser examinado pelo mérito.

O Projeto de Lei após a realização da avaliação, poderá ser aprovado na forma regimental. A propósito, as matrículas dos imóveis estão anexas ao projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

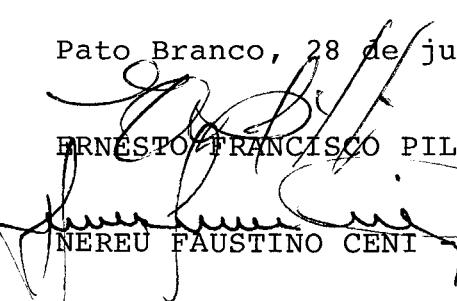
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

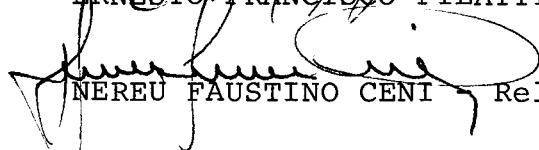
O Prefeito Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 76/90, através da Mensagem nº 61/90, pelo qual busca autorização legislativa para permitar lotes urbanos.

A permuta de bens imóveis depende de autorização legislativa. Neste aspecto agiu bem o Prefeito ao remeter à Câmara o presente projeto de lei. Entretanto, não está presente, conforme observou a assessoria jurídica, a prévia avaliação dos imóveis objeto da permuta. Tirante este aspecto, o projeto de Lei atende aos requisitos legais, podendo ser aprovado, após a apresentação da avaliação dos imóveis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENT - Relator


DILETO NICHELE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 76/90, através da mensagem nº 61/90, pelo qual busca autorização legislativa para permutar lotes urbanos.

Pelo que se observa da Mensagem, a permuta se justifica pela necessidade de se construir um canal de águas pluviais sobre o imóvel de Zacarias Gonçalves da Silva, a fim de dar solução definitiva ao local face à declividade do terreno que exige essa obra. Esclarece o Executivo Municipal que a vala já se encontra aberta há tempo para evitar a invasão de águas de outros terrenos e residências.

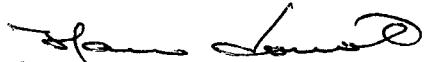
Assim há evidente interesse público na permuta, ressaltamos apenas a necessidade de se proceder a avaliação dos imóveis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNETRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONILO - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 64/90
DE 11 de JUNHO DE 1990.

OBJETO: - Lote nº 02 da quadra nº 10, sito no Loteamento Encruzilhada 1, com área de 450m².
- Lote nº 02 da quadra nº 11, sito no Loteamento Encruzilhada, com área de 360m².

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 64/90, reuniram-se em data de 16 de junho de 1990, para avaliação dos imóveis acima citados e após vistoriar e conferir "in-loco" esta Comissão decidiu que é viável a permuta dos imóveis, tendo em vista que ambos tem o mesmo valor comercial e a mesma infra-estrutura no valor de CR\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), com o Sr. Zacarias Gonçalves da Silva e sua esposa.

Este é o parecer da Comissão, se assim também vier entender Vossa Excelência.

Pato Branco 16 de junho de 1990.

Geraldo Pradella
Presidente

Joecir Amadori
Membro

Luis Carlos Braun
Secretário

Wilson de Oliveira
Membro

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais.

EM ____ / ____ / ____

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL